

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 93; e suprima-se o art. 94 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 93. ....**

.....

**§ 3º** O regulamento estabelecerá os requisitos e as condições para a admissão de bens materiais e serviços no regime aduaneiro especial de *drawback*, nas modalidades de suspensão, isenção e restituição, incluindo bens e serviços.

.....”

**“Art. 94. (Suprimir)”**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O regime aduaneiro especial de *Drawback*, em suas modalidades de suspensão, isenção e restituição, desempenha papel crucial no estímulo às exportações e no fortalecimento da indústria nacional, especialmente no estímulo a setores estratégicos, como o agronegócio e as empresas produtoras exportadoras. A atual legislação tributária resguarda essas modalidades como ferramentas fundamentais para fomentar a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional.

Em especial, a modalidade de isenção representa um avanço significativo em termos de segurança jurídica para fornecedores nacionais, ao viabilizar a reposição de estoques desonerados de tributos em mercadorias já exportadas, eliminando a necessidade de comprovações futuras e mitigando os riscos de responsabilização solidária por tributos suspensos.

A Portaria Secex nº 295/2024 reforça a relevância desta modalidade de regime ao simplificar o acesso à modalidade de isenção para pequenas empresas exportadoras, com potencial impacto em 22% das exportações brasileiras, beneficiando cerca de 30 mil produtores locais. Em 2023, apenas na modalidade



de isenção, o regime viabilizou a reposição de US\$ 4 bilhões em matérias-primas e produtos intermediários.

A exclusão das modalidades de isenção e restituição do âmbito de aplicação do IBS e da CBS, conforme disposto no artigo 94 do PLP nº 68/2024, compromete o alcance desse instrumento de estímulo às exportações e à competitividade. Tal limitação é incompatível com os objetivos de simplificação e fomento econômico almejados pela reforma tributária.

Portanto, propõe-se a manutenção das modalidades de isenção e restituição no regime de drawback, conforme a redação sugerida, assegurando sua continuidade e eficácia no fortalecimento do setor produtivo nacional, assim como o cumprimento do princípio de não exportação de tributos almejado pela reforma tributária, quando em elaboração.

Dada a importância da matéria em tela, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão,        de        .

**Senador Efraim Filho**  
**(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9190421748>